



PORTARIA N° 550/2009-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo dos Expedientes nº 3112/2009-PRO e 4204/2009-PRO,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Proteção e Educação em Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas (PROEDUCON), vinculado ao Centro de Ciências Biológicas (CCB) desta Instituição.

Art. 2º Aprovar o regulamento do Programa de Proteção e Educação em Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas (PROEDUCON), conforme anexo, parte integrante desta portaria,

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dé-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 04 de junho de 2009.

Prof. Dr. Décio Sperandio
Rector



PROGRAMA DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (PROEDUCON)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Proteção e Educação em Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas (PROEDUCON), vinculado ao Centro de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Maringá, tem por finalidades:

- I. desenvolver estratégias de planejamento ambiental e ações que garantam a preservação da diversidade biológica de unidades de conservação e áreas especialmente protegidas;
- II. promover a implantação e realização de plano de manejo em áreas protegidas que possa nortear as ações futuras desses ambientes, de acordo com a Lei nº 9985/2000, a qual institui o SNUC- Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- III. incentivar atividades de pesquisa, ensino e extensão em espaços ambientais protegidos, conforme os preceitos da legislação federal e estadual;
- IV. apoiar a produção científica direcionada às fases do Plano de Manejo, permitindo tanto a evolução do conhecimento quanto as avaliações contínuas e necessárias para o estabelecimento de correções e implementações de melhorias que se fizerem necessárias;
- V. estimular a valorização dos aspectos culturais e cênicos de áreas naturais;
- VI. incentivar ações educativas e recreativas, permitindo a visitação pública, condicionada a restrições específicas, conforme normas estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade;
- VII. promover a integração de equipe(s) interdisciplinar(es) para o atendimento das especificidades correlacionadas à conservação da natureza;
- VIII. orientar a sociedade na preservação de áreas naturais, promovendo ações no seu entorno e incentivando a integração e cooperação das comunidades vizinhas visando a melhoria da qualidade de vida;
- IX. intensificar parcerias institucionais entre órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e privados (Ministério do Meio Ambiente – MMA; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA; Instituto Ambiental do Paraná – IAP; Departamento de Estradas e Rodagem – DER; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP'S; Organizações Não Governamentais – ONGs; Ministério Público, Prefeituras, Empresas, dentre outros);



... Portaria nº 550/2009-GRE

Fls. 3

- X. apoiar e incentivar projetos de pesquisa na área e em áreas afins, que complementem conhecimento sobre questões identificadas como importantes para o desenvolvimento do programa;
- XI. firmar convênios com instituições financiadoras e de fomento de projetos;
- XII. organizar eventos científicos para qualificação técnica, profissional e cultural relacionados às áreas correlatas das questões ambientais;
- XIII. promover a divulgação em anais de eventos científicos e periódicos dos conhecimentos produzidos pelo PROEDUCON nas atividades de pesquisa, extensão e ensino;
- XIV. prestar serviços de consultoria em questões no âmbito do Programa;
- XV. criar infra-estrutura para administrar o espaço ambiental protegido;
- XVI. compartilhar os recursos de infra-estrutura com os parceiros institucionais do programa;
- XVII. assessorar a Universidade em unidades de conservação e áreas especialmente protegidas que estejam sob sua responsabilidade;
- XVIII. cooperar com demais projetos/grupos que desenvolvam atividades correspondentes às finalidades do PROEDUCON;
- XIX. orientar a concepção de projetos relacionados ao Programa, tendo como eixo norteador o plano de manejo a ser desenvolvido no Parque do Cinquentenário, que permitirá ações futuras na área, garantindo características de matrícula, que potencialmente gerará benefícios abrangentes no desenvolvimento e continuidade das atividades.

Art. 2º O PROEDUCON reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o PROEDUCON constituir-se-á de:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Coordenação Geral;
- III. Vice-Coordenação Geral;
- IV. Coordenações de Projetos;
- V. Atividades de Secretaria.

.../

Art. 4º Poderão participar do PROEDUCON professores, pesquisadores, técnicos-universitários e alunos, bem como profissionais da área, caracterizados como:

- I. membros permanentes;
- II. membros convidados;
- III. membros colaboradores;
- IV. técnico-universitários;
- V. estagiários.

Art. 5º São considerados membros permanentes os professores pertencentes ao quadro docente efetivo da UEM que desenvolvam atividades no âmbito de atuação do Programa aprovados pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. Após a formalização do Programa, a inclusão de novos membros permanentes será feita por solicitação encaminhada ao Conselho Consultivo e aceitação da maioria simples.

Art. 6º São considerados membros convidados os profissionais que detenham conhecimento específico na área de atuação do Programa, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da UEM que, por indicação de um dos membros permanentes e a convite do Conselho Consultivo, participem temporariamente de projetos vinculados ao Programa.

Parágrafo Único. As organizações da sociedade civil serão representadas nesta categoria e indicadas pelo Conselho Consultivo, de acordo com a participação nos projetos desenvolvidos pelo Programa.

Art. 7º São considerados membros colaboradores os profissionais de renomado conhecimento técnico nas áreas correspondentes às finalidades do Programa, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da UEM que forneçam subsídios para o desenvolvimento de projetos.

Art. 8º São técnico-universitários, os servidores da carreira técnica universitária de provimento efetivo, participantes de atividades de pesquisa e/ou apoio.

Art. 9º São estagiários os alunos de cursos de quaisquer níveis educacionais que, a convite e sob supervisão dos coordenadores, participem de tarefas e projetos de ensino, pesquisa e extensão correspondentes ao Programa.

Art. 10 O coordenador geral e o vice-coordenador geral serão escolhidos entre os membros permanentes, indicados pelo Conselho Consultivo e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único – O mandato do coordenador geral e vice-coordenador geral será de dois anos, permitindo-se reconduções.





Art. 11 Os representantes dos servidores técnico-universitários, dos discentes e da comunidade serão escolhidos entre seus pares, participantes do Programa, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 12 O Conselho Consultivo, instância máxima de decisão dentro do Programa, será constituído pelos seguintes membros:

- I. coordenador geral, que o preside;
- II. vice-coordenador geral;
- III. 01 (um) coordenador de projeto de cada área;
- IV. 01 (um) representante da comunidade externa;
- V. 01 (um) representante dos servidores técnico-universitários;
- VI. 01 (um) representante dos estagiários.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo coordenador geral e, em suas faltas ou impedimentos, pelo vice-coordenador geral.

Art. 13 O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pelo coordenador geral ou por requerimento de dois terços de seus membros, em ambos os casos, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14 Os coordenadores de projetos serão igualmente indicados pela equipe do projeto e aprovados pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. Os prazos de coordenação de projetos serão estabelecidos e poderão ser alterados pelo Conselho, levando em consideração a natureza do projeto e as conveniências de execução do mesmo.

Art. 15 As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-universitário e/ou por estagiários/bolsistas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

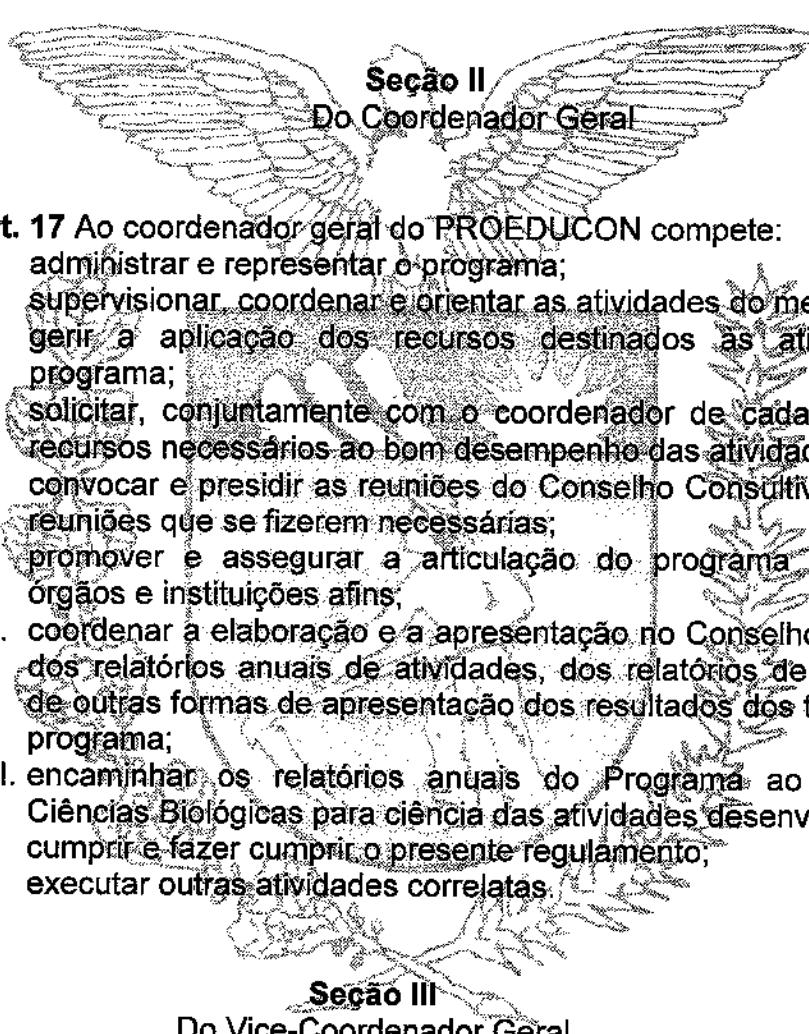
Seção I De Conselho Consultivo

Art. 16 Ao Conselho Consultivo compete:

- I. fixar as políticas de atuação do programa;
- II. deliberar sobre convênios, intercâmbios, contratos, atividades do programa e outros assuntos correlatos;
- III. avaliar as atividades do programa, assessorar sua execução e determinar alterações nas mesmas, sempre que necessário;
- IV. aprovar o relatório anual do programa, bem como os relatórios dos projetos de ensino/pesquisa/extensão a serem inseridos no programa;
- V. aprovar a admissão de novos membros ao programa;
- VI. indicar e/ou aprovar os Coordenadores de Projetos e o Coordenador e Vice-Coordenador Geral do programa;



- VII. opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelos coordenadores ou por órgãos superiores da UEM;
- VIII. solucionar, em última instância, problemas internos do programa;
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.


Secção II
Do Coordenador Geral

Art. 17 Ao coordenador geral do PROEDUCON compete:

- I. administrar e representar o programa;
- II. supervisionar, coordenar e orientar as atividades do mesmo;
- III. gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do programa;
- IV. solicitar, conjuntamente com o coordenador de cada projeto, os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo ou outras reuniões que se fizerem necessárias;
- VI. promover e assegurar a articulação do programa com outros órgãos e instituições afins;
- VII. coordenar a elaboração e a apresentação no Conselho Consultivo dos relatórios anuais de atividades, dos relatórios de pesquisa e de outras formas de apresentação dos resultados dos trabalhos do programa;
- VIII. encaminhar os relatórios anuais do Programa ao Centro de Ciências Biológicas para ciência das atividades desenvolvidas;
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- X. executar outras atividades correlatas.


Secção III
Do Vice-Cordenador Geral

Art. 18 Ao vice-coordenador geral compete:

- I. trabalhar efetivamente com o coordenador geral na captação de recursos para o desempenho das atividades do Programa;
- II. contribuir para execução das finalidades constante neste regulamento;
- III. executar as atribuições compatíveis ao seu cargo, que lhes forem designadas pelo coordenador geral;
- IV. substituir o coordenador geral em suas faltas e impedimentos.



Seção III Dos Coordenadores de Projetos

Art. 19 Aos coordenadores de projetos compete:

- I. elaborar e apresentar ao Conselho Consultivo projetos de pesquisa, de ensino e de extensão nas áreas de atuação do Programa e/ou efetivação de convênios pertinentes aos objetivos do Programa e as áreas de atuação do mesmo;
- II. coordenar a execução dos projetos, responsabilizando-se pelo bom cumprimento dos mesmos, após a aprovação pelo Conselho;
- III. participar da avaliação dos projetos sob sua coordenação e dos demais projetos do Programa;
- IV. submeter à apreciação do Conselho os relatórios anuais;
- V. solicitar, em conjunto com o coordenador geral, os recursos necessários ao andamento dos projetos sob sua coordenação;
- VI. prestar contas, sempre que solicitado pelo Conselho ou pelo coordenador geral, do andamento dos projetos sob sua coordenação, bem como da utilização dos recursos a estes destinados;
- VII. selecionar e indicar ao Conselho os possíveis participantes dos projetos sob sua coordenação;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IX. executar outras atividades correlatas.

Seção IV Das Atividades de Secretaria

Art. 20 As atividades de secretaria compreendem:

- I. efetuar registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa;
- II. receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo Programa;
- III. participar de reuniões convocadas pelo coordenador geral;
- IV. cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- V. executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O primeiro coordenador geral do PROEDUCON será indicado pelo Reitor.

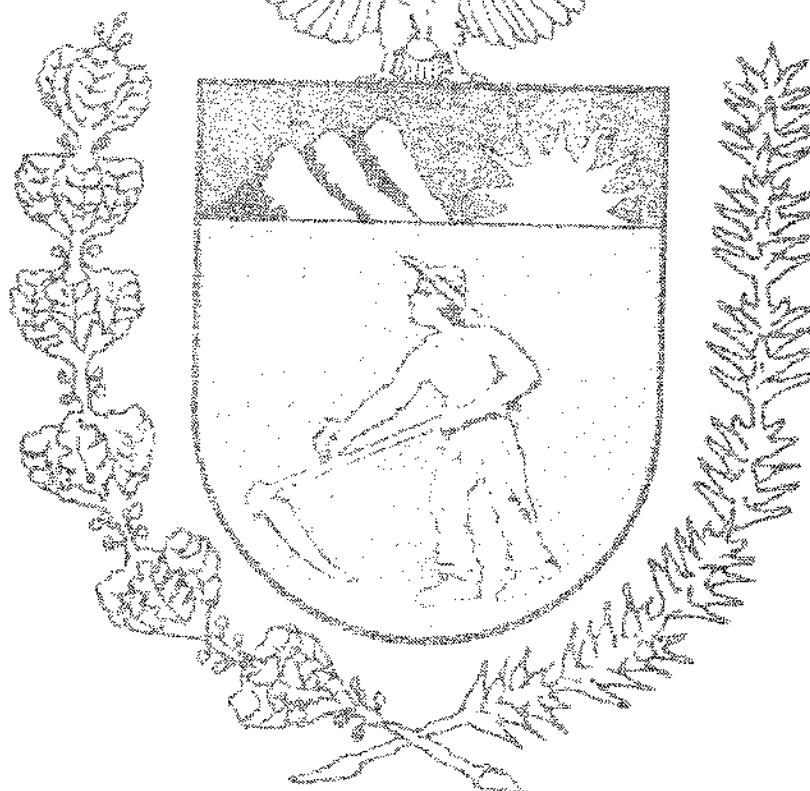
.../



Art. 22 O Parque do Cinquentenário, cuja concessão de direito de uso à Universidade Estadual de Maringá, outorgada pelo período de 20 (vinte) anos a partir de 16 de dezembro de 2003, servirá de base física-estrutural para o estabelecimento de projetos de conservação e restauração de ambientes naturais, e para o desenvolvimento do primeiro trabalho vinculado ao PROEDUCON intitulado: Plano de Manejo – Parque do Cinquentenário

Art. 23 O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 24 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Consultivo do PROEDUCON.



AM